

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 2010

Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que “regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos”, para proibir a comercialização e a oferta de mamadeiras, bicos e chupetas que contenham bisfenol-A (4,4'-isopropilidenedifenol) em sua composição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

“Art. 25-A. É vedada a comercialização e a oferta, ainda que a título gratuito, dos produtos a que se refere o inciso VI do art. 2º que contenham a substância bisfenol-A (4,4'-isopropilidenedifenol) em sua composição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.